



PUBLICAÇÃO (DEPLOY) DE APLICAÇÕES

Sumário

1.	ASSUNTO/OBJETIVO	2
2.	FINALIDADE E AMBITO DA APLICAÇÃO	2
3.	UNIDADE GESTORA	2
4.	PUBLICO ALVO	2
5.	RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS	2
6.	REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA	2
7.	DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS	2
8.	FLUXOS, FORMULÁRIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
9.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	3
10.	PROCEDIMENTOS	3
11.	RELATORIOS GERENCIAIS E INDICADORES	5
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
13.	APROVAÇÃO	6



PUBLICAÇÃO (DEPLOY) DE APLICAÇÕES

1. ASSUNTO/OBJETIVO

Definição e descrição do processo para *deploy* de aplicações em servidores de produção, compreendendo desde abertura do chamado até o seu fechamento.

2. FINALIDADE E AMBITO DA APLICAÇÃO

Possui finalidade de normatizar e padronizar o processo de *deploy* executado pelo Serviço de Segurança e Sistemas Básicos, de tal modo que os diversos clientes que requisitam este serviço tenham total conhecimento do mesmo. Esta norma aplica-se a todas as aplicações de produção, sejam elas existentes ou novas.

3. UNIDADE GESTORA

Secretaria de Informática.

4. PUBLICO ALVO

Secretária de Informática e Coordenadora de Estatística.

5. RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Não se aplica.

6. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Não se aplica.

7. DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS

7.1. Deploy

Termo utilizado para a implantação ou instalação de um sistema ou aplicação em um servidor (recurso computacional)



7.2. ANS ou SLA:

Acordo de Nivel de Serviço são os níveis e tempos esperados para a entrega do serviço especificado.

8. FLUXOS, FORMULÁRIOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

- **Fluxo I:** Fluxo do Processo.

9. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

9.1. SECRETARIA DE INFORMATICA

A secretaria de informática tem a responsabilidade de solicitar e executar os *deploys* para a implantação de sistemas existentes ou novos. Acrescido ela também tem a competência de solicitar os *deploys* (procedimento interno).

9.2. COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA

Possui a competência de solicitar os *deploys* de suas aplicações.

10. PROCEDIMENTOS

10.1. ABERTURA DO CHAMADO

A abertura do chamado deverá ser realizada na ferramenta OTRS, acessível pela URL <https://deskotrs/otrs/index.pl> (Módulo Atendente) ou pelo e-mail noc.deploy@tjpa.jus.br, sendo o método preferível a interface via Web. O chamado deverá ser obrigatoriamente aberto na sub-fila “**DEPLOY**” da fila “SERVIDORES DE APLICAÇÃO”.

10.1.1. APLICAÇÕES EXISTENTES

No caso do *deploy* ser atualização de uma aplicação existente, o chamado deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome da aplicação;
- b) Servidor hospedeiro (nome ou IP);
- c) Pasta/arquivos de origem e destino dos arquivos de *deploy*;
- d) *Script* para execução, caso aplicável;
- e) Horário para execução (imediato ou agendado, conforme SLA);
- f) Observações adicionais, caso necessário.



10.1.2. APLICAÇÕES NOVAS

No caso do *deploy* ser atualização de uma aplicação nova, o chamado deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome da aplicação (completo e sigla);
- b) Qual o público-alvo que acessará a aplicação (interno/externo/comarcas/etc);
- c) Se a aplicação deverá ser acessível via Internet;
- d) Qual o volume de acessos esperado;
- e) Quais os requisitos de recursos computacionais estimados;
- f) Sinopse do funcionamento da aplicação, inclusive o funcionamento interno (bancos, *webservices*, etc);
- g) Quais as tecnologias na qual a aplicação foi desenvolvida;
- h) Quais as dependências que a aplicação precisa para funcionar, caso aplicável;
- i) Quem são os desenvolvedores responsáveis pela aplicação.

10.1.3. CASOS EMERGENCIAIS

Em casos excepcionais onde a aplicação necessita de *deploy* imediato e a execução do processo padrão não seja possível ou comprometa o Égregio, será aceito a solicitação de *deploy* através de contato telefônico do Coordenador de Aplicações. O chefe do Serviço de Segurança e Sistemas Básicos deverá receber este contato telefônico.

Nesta situação, ainda assim será necessário abrir o chamado posteriormente, somente para efeito de registro.

10.2. EXECUÇÃO DO DEPLOY

Na fase de execução do *deploy*, todas as interações serão realizadas pela ferramenta OTRS e o operador responsável pelo chamado assentará todas as informações pertinentes.

Será de inteira responsabilidade do proprietário a transferência de todos os arquivos necessários para a execução do *deploy* até o horário previsto informado na abertura do chamado.

Caso esteja pendente ou faltando alguma informação, o chamado poderá ser encerrado por informações insuficientes para execução, sendo que o operador tentará quando possível sanar estes problemas. Sendo que nesta situação não será possível garantir a execução no horário solicitado.

Após a execução, serão informadas todas as informações pertinentes, sejam elas de sucesso ou falha. Em caso de falha o chamado permanecerá aberto



até que sejam solucionadas as falhas de modo que a aplicação fique disponível novamente. Caso isto não seja possível, o proprietário do chamado deverá informar a situação para cancelar, abortar execução ou restaurar versão anterior.

No caso de restaurar a versão anterior da aplicação, o responsável/proprietário será o responsável por disponibilizar o(s) arquivo(s) correto(s), não sendo de responsabilidade de quem executa o *deploy* salvar a versão anterior.

10.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O prazo padrão para atendimento de *deploy* será de até 1 (uma) hora após a solicitação, sendo este caracterizado como “imediato”. Este deverá respeitar o horário de abertura do chamado que compreende das 08h00 às 15h00. No caso do *deploy* “agendado”, compreenderá qualquer horário solicitado que seja superior ao SLA padrão.

Os horários para *deploy* deverão preferencialmente ocorrer após as 14h00, sendo este o horário onde o fluxo de acesso aos sistemas apresenta uma diminuição em sua utilização, visando desta forma o menor impacto possível ao Egrégio, bem como disponibilidade nos serviços disponibilizados.

Nos casos esporádicos onde o *deploy* necessita ser realizado fora do expediente, isto é, após as 16h00, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a fim de viabilizar os recursos necessários para realizar a operação solicitada.

10.4. FECHAMENTO DO CHAMADO

O chamado será fechado somente após a homologação do proprietário atestando o perfeito funcionamento da aplicação. O prazo para homologação será de até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do *deploy*. Decorrido o prazo sem resposta, este será automaticamente encerrado como solucionado.

Caso o proprietário do chamado informe para cancelar, abortar execução ou restaurar versão anterior, o chamado será encerrado como não solucionado ou falha.

11. RELATÓRIOS GERENCIAIS E INDICADORES

Caso necessário, poderá ser gerado relatório a partir da ferramenta de chamados, sendo este contendo as solicitações de *deploy* em um determinado intervalo de tempo, bem como se houve descumprimento do tempo estabelecido no ANS.



12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais sobre a norma poderão ser obtidos junto a Secretaria de Informática, no Serviço de Segurança e Sistemas Básicos.

13. APROVAÇÃO

Este normativo entra em vigor a partir da data de publicação.



ANEXO I : Fluxo do Processo.

